

Lei CFS N° 0139/98.

“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0052/98.”

“Altera e dá nova redação a Lei CFS N° 0131/98 que Autoriza a Escriturar lotes urbanos.”

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a escriturar lotes urbanos que possuam proprietários por contrato, os quais foram adquiridos o Município de Xanxerê.

Artigo 2º - Os lotes urbanos de que trata o artigo 1º desta Lei, foram repassados ao Município de Bom Jesus pela Lei HW 2336/97, e recebidos por este Município, pela Lei CFS N° 0048/97 e que pelo motivo dos proprietários não possuírem escrituras, estão no patrimônio Municipal.

Artigo 3º - Cabe ao Município de Bom Jesus, sem ônus para o mesmo, desistir os referidos imóveis aos seus respectivos proprietários.

Artigo 4º - O Município outorgará a competente escritura pública ao legítimo titular, observado para tanto a apresentação de contrato de compra do Município de Xanxerê.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 0131/98.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
Em, 20 de novembro de 1998.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva.
Coordenadora de Técnicas Legislativas.